Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 837/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 08 de dezembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 33, de 08 de dezembro de 2025**, que:

"Prorroga a vigência do plano municipal de Educação (PME) do Município de Andradas, aprovado pela Lei Ordinária n.º 1.698/2015, e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 15.575/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3739-2570
CEP: 37838-016
educacao@andradas.mg.gov.br

Ofício : nº. 242/2025
Assunto : Solicitação (faz)
Serviço : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Data: : 08/12/2025

Ilmo. Sr.,

Venho por meio deste solicitar, **em caráter de urgência**, que seja elaborado Projeto de Lei com a finalidade de estender a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais e adequando o planejamento municipal à prorrogação do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecida pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

O Plano Municipal de Educação foi instituído pela Lei Ordinária nº 1.698, de 17 de junho de 2015.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Regina Aparecida Cavacini de Lima
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ilmo. Sr.
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município
Andradas – Minas Gerais

À Divisão de Gabinete

Processo nº 15.575/2025

Considerando o contido no bojo dos autos em epígrafe e, principalmente, o ofício encaminahdo pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lezar, encaminho as minutas de Lei e justificativa para superior apreciação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.12.08 15:53:46 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Prorroga a vigência do plano municipal de Educação (PME) do Município de Andradas, aprovado pela Lei Ordinária nº 1.698/2015, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 1.698, de 17 de junho de 2015, mantidas e observadas todas as diretrizes, metas e estratégias constantes do referido Plano.

Art. 2.º Permanecem em vigor as diretrizes, metas e estratégias previstas no PME até a elaboração e aprovação de novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 3.º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o final do segundo semestre de 2026, o Projeto de Lei contendo o novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que "***Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Andradas, aprovado pela Lei Ordinária nº 1.698/2015, e dá outras providências***".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) até 31 de dezembro de 2026, assegurando a continuidade das políticas públicas educacionais e a necessária harmonização com o Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação destaca que o PME municipal foi elaborado de forma correlata ao PNE instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, razão pela qual a prorrogação de sua vigência se mostra imprescindível para manter o alinhamento entre as metas e diretrizes educacionais nacionais e municipais.

O Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº Lei Ordinária n° 1.698 de 17 de junho de 2015, permanece como instrumento central de planejamento e gestão da política educacional local. De modo que, sua prorrogação permitirá ao Município garantir a continuidade das ações previstas e viabilizar o tempo necessário para a elaboração de um novo PME, com rigor técnico e metodológico, que seja devidamente alinhado ao novo Plano Nacional de Educação.

Ressalta-se que a construção ou revisão de um plano educacional envolve alta complexidade e demanda participações amplas, incluindo profissionais da educação, conselhos, comunidade escolar, especialistas e representantes da sociedade civil. A dilação do prazo assegura que esse processo seja conduzido de maneira democrática, participativa e qualificada, resultando em um documento robusto, atualizado e alinhado às necessidades reais da Rede Municipal de Ensino.

Além disso, a medida visa preservar a coerência, uniformidade e compatibilidade entre as metas, estratégias e diretrizes do sistema educacional municipal e aquelas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, garantindo articulação e integração entre os diferentes níveis e esferas educacionais.

Resta claro, portanto, o patente interesse público e social presente na proposição em questão, inclusive como mais uma estratégia para alcançar as metas do Plano Municipal de Educação. Esperamos que após discussão e votação da proposição inclusa, seja a mesma aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para prorrogação do PME, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 15.575/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 08 de dezembro de 2.025.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal